

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019.

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.



CD19221 53495-91

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se a expressão “preferencialmente”, constante do inciso V do art. 10 da Medida Provisória nº 899, de 2019.

Justificação

Ao mencionar “critérios preferencialmente objetivos” o texto da Medida Provisória pode ensejar margem para interpretações e culminar em contenciosos judiciais, que seria exatamente o oposto do que propõe este texto legal.

Em nome da boa técnica legislativa, que pressupõe evitar-se a subjetividade, sugerimos a supressão da expressão preferencialmente, passando a constar a seguinte redação para o supracitado dispositivo:

“V - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, dentre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios objetivos que incluam ainda a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial; e”

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões (ou da Comissão),

Deputado ÉNIO VERRI
PT/PR